



Prefeitura Municipal de

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo
CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111
www.marechalfloriano.es.gov.br – gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

gabinete.buero

Secretaria Municipal de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

Nº 001/2020

Entidades envolvidas:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria Municipal de Controle Interno
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Interior e Transportes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Saúde
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

Data:
13/04/2020

Finalidade:

Manifestação sobre o Decreto Nº 10.488/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Marechal Floriano, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas em decorrência da situação de emergência da pandemia COVID-19.

Origem:

Necessidade de estabelecer medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro e fixar diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas em decorrência da situação de emergência da pandemia COVID-19.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, em cumprir fielmente as determinações do Manual de Normas Técnicas e Procedimentos de Controle, emitimos a recomendação a seguir:

Buero



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br – gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

Secretaria Municipal de Controle Interno

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 188/ GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto N.º 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de 25 de março de 2020, que por intermédio da Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, resolve recomendar a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020;

Considerando os Decretos n.ºs 10.448, de 17 de março de 2020, 10.452, 20 de março de 2020 e 10.455, de 23 de março de 2020 editados previamente no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Considerando o Decreto N.º 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder

Stamp



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br – gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

Secretaria Municipal de Controle Interno

Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Pública;

Considerando o atual cenário econômico do país com crescente diminuição da atividade econômica por consequência da Pandemia do COVID-19 gerando assim perda de receita por parte do setor público.

Recomendamos:

Que sejam estabelecidas metas para o cumprimento do Decreto Nº 10.490/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Marechal Floriano, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas em decorrência da situação de emergência da pandemia COVID-19.

Conclusão:

Sugerimos que sejam adotadas medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, conforme Decreto Nº 10.488/2020.

Tal recomendação se faz necessária a fim de evitarmos transtornos futuros para a administração.


Solange Lemke Lampier

Secretária Municipal de Controle Interno

Decreto Municipal Nº 9.328/2017



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.488/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

- **CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Pública;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

- **CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos por conta da pandemia do COVID-19 compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos do Poder Executivo Municipal adotando medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas.

- **CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

- **CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

- **CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

- **CONSIDERANDO** o atual cenário econômico do país com crescente diminuição da atividade econômica por consequência da Pandemia do COVID-19 gerando assim perda de receita por parte do setor público;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19));

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que por intermédio da Promotoria de Justiça de Marechal Floriano, resolve recomendar a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** que este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

- **CONSIDERANDO** que se entende como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, aperfeiçoar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** os Decretos nºs 10.448, de 17 de março de 2020, 10.452, 20 de março de 2020 e 10.455, de 23 de março de 2020 editados previamente no âmbito do Município de Marechal Floriano.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art.2º - Os secretários municipais deverão apresentar no prazo de 10 dias da publicação deste decreto, um plano de trabalho referente à contenção de despesas com o percentual de economia a ser proposto com a execução do mesmo. O mesmo deverá ser encaminhado ao Grupo de Apoio Técnico, com protocolo direcionado a Secretaria de Finanças que irá monitorar as ações ali apresentadas.

Art.3º - Os secretários municipais deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem medidas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços.

Art.4º - O plano de que trata o art. 2º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além do respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesa.

Art.5º - Os secretários municipais são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas, de forma imediata, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Grupo de Apoio Técnico.

Art.6º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, bem como demais secretários e chefes de setor, caso não atendam as determinações deste decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art.7º - Cabe aos gestores das secretarias municipais no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos de trabalho para o alcance das metas projetadas, dentre elas **destacam-se:**

§1º - a renegociação juntos aos fornecedores de todos os **contratos de aluguel e serviços** firmados pela secretaria com um decréscimo de no mínimo 30% (trinta por cento), ressalvados os contratos que atendem o transporte escolar e o transporte sanitário de saúde do município, sendo que os novos valores devem estar vigentes a partir de 01/05/2020, referente ao período // de 1º a 30 de abril de 2020;

§2º - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

§3º - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município com contrapartidas;

§4º - a análise sobre gastos com pessoal;

§5º - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

§6º - a revisão de gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

§7º - a renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

§8º - a renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício, caso seja de extrema necessidade para o município e deve ter análise e aprovação do Grupo de Apoio Técnico, bem como a autorização do Prefeito Municipal.

§9º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de trabalho de redução de despesas, a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais, principalmente dos que pagam aluguel;

Art.8º - A partir da publicação deste decreto **estão suspensos temporariamente:**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

I - a celebração de novos contratos de locação de imóveis, locação de veículos e terceirização de serviços de transportes destinados a instalação e ao funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - os aditamentos de objetos dos contratos de prestação de serviços, obras, alugueis e aquisição de bens e serviços que impliquem no acréscimo de despesas, excetuando os contratos de recursos específicos para a infra-estrutura do município;

a) ressalvam-se os contratos pertinentes a convênios desde que não implique no acréscimo de despesas oriundas de recursos do tesouro municipal;

III - Aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;

IV - contratação de consultoria e renovação de contratos existentes, admitindo a prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos a apreciação do Grupo de Apoio Técnico, com a autorização do Prefeito Municipal.

V - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, concessão de diária e verba para deslocamento, ressalvando-se os casos que venham extrema necessidade e possa causar prejuízo ao município.

a) Considera-se de extrema necessidade aqueles em que houver necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior ou ações que possam acarretar prejuízo manifesto á vida humana.

b) As diárias que venham a atender a caso de extrema necessidade somente serão expedidas quando com programação prévia, após análise do Grupo de Apoio Técnico, bem como autorização expressa do Prefeito Municipal, e, na modalidade "Diária Especial".

IV - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados a instalação e a manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, e também exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares vinculadas desde que devidamente justificados e submetidas à apreciação do Grupo de Apoio Técnico, com a autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII - aquisição de material de consumo, executando-se aqueles destinados ao desenvolvimento de atividades essenciais das secretárias, desde que devidamente justificados com assinatura e ciência do Secretário (a) da Pasta e pelo Chefe do Departamento, os mesmos devem ser submetidas a apreciação do Grupo de Apoio Técnico, com a autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: as disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados para o atendimento à população florianense, entretanto a prática de tais atos deve ter disponibilidade financeira e orçamentária e devem atender a coletividade de modo geral, e as mesmas devem ter a manifestação prévia do Grupo de Apoio Técnico, com a autorização do Prefeito Municipal.

Art.9º - Fica determinado aos Secretários Municipais, no âmbito de seu respectivo órgão, a execução das seguintes **medidas em caráter de urgência:**

I – quanto ao serviço de telefonia redução de 20% das despesas:

- a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação das mesmas;
- b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II – quanto ao consumo de energia elétrica redução de 20% das despesas:

- a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade, manter as portas e janelas sempre fechadas em ambientes climatizados;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

e) desligar os aparelhos de ar condicionado sempre que a temperatura ambiente assim o permitir;

f) manter os aparelhos de ar condicionado desligados pelo menos por 2 (duas) horas de expediente, ficando a fixação do(s) período(s) a cargo de cada chefe do departamento ou encarregado do setor;

III - quanto aos serviços de água redução de 20% das despesas:

a) acompanhar de forma efetiva os gastos com água, fazendo protocolos e escalas para limpeza de acordo com a necessidade dos ambientes.

b) quanto aos itens descritos neste artigo deve-se especial atenção das Secretarias de Saúde (Unidades de Saúde de modo geral), Secretaria de Educação e Esportes (Escolas, Quadras de Esportes e Campo Bom de Bola) e Secretária de Obras (ETAS e Banheiro Público).

IV - quanto a impressoras e cópias redução de 30% das despesas:

a) quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso, em preto e branco.

V - quanto ao gasto com combustível redução de 30% das despesas:

a) reduzir o consumo físico de combustível dos órgãos da Administração Pública salvaguardando o consumo referente aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação, conselho tutelar e serviços de coleta de lixo.

b) para o cálculo de redução de despesas e de consumo previstas neste Decreto deverão ser consideradas as despesas e consumos relativos ao exercício de 2019.

VI - quanto ao gasto com a frota redução de 50% das despesas:

a) reduzir as despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões e máquinas e equipamentos, devendo as mesmas vir com laudo técnico assinado pela empresa detentora de executar o serviço, o mecânico (fiscal do contrato da PMMF), autorização do secretário da pasta, relatando que o serviço é de primordial importância para uso do veículo.

VI - quanto ao gasto com eventos e festividades:

a) reduzir as despesas de modo geral com eventos culturais, esportivos e recreativos, inclusive com apoio de toldos, sonorização.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

b) suspender as festividades, de modo geral, que tem despesas arcadas com recursos próprios do município.

Parágrafo único - caso as secretarias não tenham controle interno dos gastos com os itens citados no artigo acima, os mesmos devem ser solicitados aos Setores de Contabilidade, Tesouraria e SEMAD - Controle de Combustível.

Art.10 - Os Secretários Municipais deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais **de forma corporativa**.

Art.11 - É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa, exceto o veículo oficial do Gabinete do Prefeito (Art. 11 do Decreto Nº 10.299/2019).

Art.12 - É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando da necessidade de sua deslocação para tratamento em outro Centro ou Tratamento Fora do Domicílio. Mas somente será autorizada a saída de veículo oficial mediante **solicitação expressa da Secretária Municipal de Saúde**. É expressamente proibido aos servidores solicitarem veículos oficiais para levar pacientes em consultas e tratamentos diversos, sendo o motorista do veículo o responsável por tal ato, juntamente com o Secretário Municipal detentor da guarda do veículo.

Art.13 - Ficam suspensas, qualquer tipo de **despesa corrente** que não seja de extrema necessidade ao andamento dos procedimentos que atendam as necessidades básicas dos cidadãos florianenses.

Art.14 - Quanto ao controle de despesas com pessoal:

I - O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do Secretário da Pasta/ Chefe de Setor de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

a) O servidor será co-responsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

b) O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apuração da sua responsabilidade.

II – Deverá haver redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias, solicitadas e autorizadas pelos respectivos Secretários Municipais, com base em análise de justificativa plausível, cujos serviços sejam imprescindíveis e de excepcional interesse público das áreas da Saúde e Serviços de Limpeza Pública no município.

Art.15 - Ficam suspensos temporariamente:

I – as novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações de excepcional interesse público das áreas da Saúde, Educação e Serviços de Limpeza Pública no município, sendo estas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo;

II – a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, somente poderá ser autorizada em situações em que não gerem a necessidade de substituição do servidor, nem geração de despesas para o município

III – a concessão de férias que importem em conversão em abono pecuniário (§1º do Art. 137 da Lei Complementar Nº 001/2017).

IV - a concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

V - a concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão a prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – a alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município, data base com reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e carreira e vencimentos de que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a) tais como progressão, adicional de tempo de serviços, licença prêmio convertido em pecúnia, ou qualquer outro tipo de gratificação.

VII - a criação de novos cargos, emprego ou função pública, excetuando-se as contratações de excepcional interesse público das áreas da Saúde, Educação e Serviços de Limpeza Pública no município.

VIII - o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

IX - o pagamento de extensão de carga horária, ampliação da jornada de trabalho, aumento de vencimentos, reenquadramento funcional e equiparação salarial.

X - a abertura de novos concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, devendo ser reavaliadas todas as autorizações de concursos que ainda não se encontrem em andamento na data de publicação deste decreto.

Art.16 - A fiscalização das medidas implementadas por este Decreto ficará a cargo do Grupo de Apoio Técnico e será composto pela:

- Secretaria Municipal de Finanças – Secretária Municipal de Finanças
- Setor de Tesouraria – Gerente Financeiro
- Gabinete do Prefeito – Chefe de Gabinete

Art.17 - A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá providenciar, por meio de Recomendação Técnica do Controle Interno, a ciência de todas as Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito, para cumprimento do presente Decreto.

Art.18 - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art.19 - As medidas ora determinadas poderão ser suspensas gradativamente tão logo se alcance resultado positivos na redução de despesas do município.

Art.20 - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art.21 - Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender o proposto, outras poderão ser editadas.

Art.22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua vigência de 120 dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano

Av. Arthur Haese, nº 656, 3º andar, sala 301, Vale das Palmeiras, CEP29.255-000, Marechal Floriano/ES, Tel. (27) 3288-1411, Cel. (27) 9988-0528.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL FLORIANO, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, incisos II, da Constituição Federal, art. 120, § 1º, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.625/93, e artigo 27, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97;

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e o artigo e 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97 prevêm, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme §3º, do art. 48 da Resolução n.º 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução COPJ n.º 012/2017;

CONSIDERANDO que, em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano

Av. Arthur Haese, nº 656, 3º andar, sala 301, Vale das Palmeiras, CEP29.255-000, Marechal Floriano/ES, Tel. (27) 3288-1411, Cel. (27) 9988-0528

a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, “b”, Lei 8.625/93 e art. 27, inc. V, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 95/97);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO os diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial do COVID-19, a saber, a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, a declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional, a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e da recente Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como a edição de normas que determinam condutas como isolamentos, quarentena, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO os atos normativos emitidos no âmbito estadual (disponível no link <https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>), dentre eles o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado do Espírito Santo em função da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como os expedidos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03/02/2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano

Av. Arthur Haese, nº 656, 3º andar, sala 301, Vale das Palmeiras, CEP29.255-000, Marechal Floriano/ES, Tel. (27) 3288-1411, Cel. (27) 9988-0528.

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emergência/calamidade pública, se faz necessária a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações indispensáveis ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, por licitação dispensada, fundadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, e a dispensa ou a inexigibilidade destes procedimentos somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo;

CONSIDERANDO a recente edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 pelo Governo Federal que alterou o artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, flexibilizando profundamente os referidos procedimentos, por exemplo: autorizando a contratação excepcional de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a aquisição de equipamentos usados, a dispensa de estudo preliminar e da estimativa de preços, simplificação do termo de referência e/ou projeto básico, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Medida Provisória estabelece que as regras para dispensa de licitação ali previstas são temporárias e aplicam-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus e ainda, que segundo o art. 4º da mesma normativa, a dispensa da licitação realizada com fundamento nesta MP deve ser destinada apenas à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sendo vedada sua utilização para aquisições de outra natureza, permanecendo para estes casos as regras previstas na Lei 8.666/93 e demais normas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano

Av. Arthur Haese, nº 656, 3º andar, sala 301, Vale das Palmeiras, CEP29 255-000, Marechal Floriano/ES, Tel. (27) 3288-1411, Cel. (27) 9988-0528.

CONSIDERANDO que embora a novel Medida Provisória flexibilize sobremaneira a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, alguns requisitos permanecem indispensáveis, devendo o mesmo conter termo de referência ou projeto básico, ainda que simplificado, com os seguintes documentos: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória dispensou as estimativas dos preços apenas de forma excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a situação atual é preocupante diante da rápida disseminação do vírus, ressalta-se, entretanto, que tais medidas, embora encontrem amparo legal, se adotadas de forma indiscriminada e sem a seriedade e a prudência que exige o gasto público, poderão gerar graves consequências, principalmente no que tange aos desvios de recursos e atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei 13.979/2020 e/ou vícios no processo instrutório configuram dispensa indevida da licitação, gerando a nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, par. 2º da Lei 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por ato de improbidade do gestor, seja pelo dano presumido ao erário público, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o que o artigo 4º, §2º, da Lei 13.979/2020 dispõe que:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano

Av. Arthur Haese, nº 656, 3º andar, sala 301, Vale das Palmeiras, CEP29.255-000, Marechal Floriano/ES, Tel. (27) 3288-1411, Cel. (27) 9988-0528.

rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO a necessidade de uma ampla fiscalização, pela sociedade e pelos órgãos de controle, das despesas realizadas sob a vigência das novas regras para contratações por dispensa de licitação trazidas pela Lei 13.979/2020, uma vez que tais regramentos afrouxaram excessivamente as formalidades existentes, podendo estimular a prática de atos antieconômicos que infrinjam os princípios administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que o administrador tem o poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais (artigo 37, caput da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de Administração do Município de MARECHAL FLORIANO, cada um no âmbito de suas competências:

- a) que seja criado um campo específico nos Portais de Transparência ou website da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;
- b) que observem, no âmbito municipal, as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do coronavírus – Covid-19, estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, com a edição dos atos administrativos necessários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano

Av. Arthur Haese, nº 656, 3º andar, sala 301, Vale das Palmeiras, CEP29.255-000, Marechal Floriano/ES, Tel. (27) 3288-1411, Cel. (27) 9988-0528.

c) a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

d) que se abstenham de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado do Espírito Santo;

e) que se abstenham de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

f) que se abstenham de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020, quais sejam:

- que o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, quais sejam: que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- que seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa para a vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano

Av. Arthur Haese, nº 656, 3º andar, sala 301, Vale das Palmeiras, CEP29.255-000, Marechal Floriano/ES, Tel. (27) 3288-1411, Cel. (27) 9988-0528.

g) sejam publicadas em campo específico nos Portais da Transparência ou website de cada ente todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, declarada na forma do Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, conforme determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020;

h) sejam declarados nulos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer processos de dispensa licitatória que estejam a descumprir os requisitos dispostos nessa recomendação, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma; No prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União - c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 178 da Lei Complementar 95/97 e §9º, do artigo 48, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser encaminhadas, por escrito, a este órgão ministerial, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Marechal Floriano, 25 de março de 2020.

ROBERTA PIMENTEL FULLY MIGUEL
PROMOTORA DE JUSTIÇA

